



LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2010

Dispõe sobre criação do cargo comissionado de “Assessor Jurídico” no âmbito do poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ibertioga, o cargo comissionado de “Assessor Jurídico”, com uma (01) vaga, tendo como forma de provimento o recrutamento amplo.

Art. 2º A nomeação para o cargo dar-se-á em face de interesse público, através de ato emanado do presidente da Câmara Municipal, ouvida a mesa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, tendo como condições para o preenchimento, além de outros previstos na Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e em Lei, as seguintes:

- I- Ter conduta condigna com o exercício do cargo, possuindo idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;
- II- Ser advogado, inscrito e regular com a Ordem dos Advogados do Brasil, tendo exercido pelo menos 01 (um) ano de prática jurídica;
- III- Não registrar antecedentes criminais;
- IV- Não ter sofrido penalidades nem praticado atos desabonadores no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada;
- V- Possuir comprometimento jurídico e conhecimento técnico do Regimento Interno da Câmara e da Lei orgânica Municipal;
- VI- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investida em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Parágrafo Único – Considera-se efetivo exercício da advocacia, para os fins desta Lei, a participação anual mínima em 10 (dez) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas.

Art. 3º São atribuições do cargo em face de função legislativa e ordenação administrativa da casa, respeitado o disposto no artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Acompanhar as reuniões da Câmara e as audiências públicas;
- II- Elaborar as atas das reuniões, quando designado, na condição de secretário ad-hoc;
- III- Manter arquivo jurisprudencial de interesse legislativo;
- IV- Responder e dar parecer sobre consultas do Presidente acerca de matérias enviadas à Câmara pelo Prefeito, pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos municipais, estaduais e federais;
- V- Dirimir dúvidas suscitadas quanto ao aspecto jurídico das questões atinentes a contratos e convênios a serem firmados pela Casa;

- VI - Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa do país, informando da existência ou alteração de dispositivos legais que, direta ou indiretamente, afetem a comunidade e os trabalhos do legislativo;
- VII- Assessorar a Presidência, mediante solicitação, na análise das proposições, sugestões e requerimentos a ela apresentados;
- VIII- Responder, quando solicitado, as consultas acerca dos aspectos jurídicos das matérias em discussão em Plenário, ou sob exame das Comissões;
- IX- Executar, mediante solicitação, outras tarefas relativas à assessoria jurídica interna.

Parágrafo Único – Não está englobado nas atribuições concernentes ao Assessor Jurídico a atuação em processos judiciais em que a Câmara Municipal ou algum de seus membros atuem como parte ou interessado, devendo a contratação para a promoção de atos e interesses institucionais do Poder legislativo Municipal ser objeto de contratação específica.

Art. 4º O ocupante do cargo comissionado previsto nesta lei estará sujeito ao regime Estatutário Municipal e perceberá o vencimento de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, tendo entre outros direitos trabalhistas compatíveis com a natureza do cargo, direitos a férias com adicional legal de 1/3 (um terço) e décimo terceiro salário.

Art. 5º As despesas decorrentes da abertura do referido cargo correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Ibertyoga, estando dentro das limitações constitucionais no que se refere às despesas com pessoal. .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertyoga, 22 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Ibertyoga